



## ***DIA INTERNACIONAL DO NOTÁRIO 2024***

***O TABELIÃO DE CORUCHE, MANUEL RODRIGUES (1538)***

Outubro de 2024



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E  
DAS BIBLIOTECAS  
ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM

## Ficha técnica

Título: Dia Internacional do Notário 2024. O tabelião de Coruche, Manuel Rodrigues (1538)

Produtor: Arquivo Distrital de Santarém

Autor: Leonor Lopes

Autor: Isabel Fortunato

Colaborador: Ricardo Aniceto

Classificação: 900.20.201 - Edição e publicação de conteúdos

Descritores: Dia Internacional do Notário, Arquivos notariais, Coruche, Manuel Rodrigues, história local

Data: 1 de outubro de 2024

Formato de dados: Texto, PDF

Estatuto de utilização: acesso público

Relação: versão 1

© DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS. ARQUIVO  
DISTRITAL DE SANTARÉM, 2024

Capa: © Sinal de tabelião de Manuel Rodrigues. PT/ADSTR/DIO/CSJBC - Arquivo Distrital de Santarém, Colegiada de São João Batista de Coruche, Livro de todas as heranças, propriedades, foros e tributos (1535-1537), f. 38.

# Índice

Ficha técnica.....	2
Índice .....	3
1. A UNIÃO INTERNACIONAL DO NOTARIADO (UINL) E O DIA INTERNACIONAL DO NOTARIADO.....	4
2. A FUNÇÃO NOTARIAL.....	5
3. A EVOLUÇÃO DO NOTARIADO EM PORTUGAL .....	6
4. O LIVRO DE NOTAS MAIS ANTIGO NO ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM E O TABELIÃO MANUEL RODRIGUES, DE CORUCHE.....	8
5. REPRODUÇÃO E TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL .....	10
Doc. 1. Escritura de dote para casamento .....	11
Doc. 2. Carta de mercê dos ofícios de tabelião .....	18
6. FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	23

## 1. A UNIÃO INTERNACIONAL DO NOTARIADO (UINL) E O DIA INTERNACIONAL DO NOTARIADO

O Dia Internacional do Notário foi instituído para comemorar o aniversário do 1.º Congresso Internacional da UINL, realizado em 2 de outubro de 1948, em Buenos Aires, Argentina.

A União Internacional do Notariado é uma organização internacional não governamental, criada para promover, coordenar e desenvolver a função e atividade notarial no mundo.

Era composta por 19 países no momento da sua fundação. em 1948. Atualmente, conta com 91 notariados membros (atualizado a 3 de dezembro de 2021), incluindo 22 dos 27 da União Europeia e 15 dos 19 do G20, ilustrando assim a expansão do sistema jurídico continental. Está hoje estabelecida em quase 120 países, representando 2/3 da população mundial e mais de 60% do Produto Interno Bruto mundial.

A União Internacional do Notariado tem sede em Buenos Aires, Argentina, e escritório administrativo em Itália, Roma.

O Encontro Mundial do Notariado realiza-se este ano em Lisboa entre os dias 6 e 9 de novembro. Mais informações sobre o evento encontram-se disponíveis em <https://congresso.notarios.pt/>



## 2. A FUNÇÃO NOTARIAL

A função notarial consiste na atividade que, em representação do Estado, visa dar forma legal e conferir presunção de autenticidade (“fé pública”) aos atos jurídicos extrajudiciais.

O Notário é um oficial público, ao qual compete redigir o instrumento público conforme a vontade das partes, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-as do seu valor e alcance.

Ao exercer a sua função, o notário rege-se pelos princípios da legalidade na medida em que avalia se as pretensões que lhe são colocadas têm enquadramento legal, verifica a legitimidade dos interessados, os documentos apresentados, a sua regularidade quanto à forma e ao conteúdo e qual a forma adequada ao ato, protegendo, assim, as partes no tocante à forma que deve ter o documento e, portanto, como é que o ato deve ser formalizado para produzir efeitos inter partes.

Este jurista, também conhecido por “magistrado da jurisdição voluntária”, trabalha no âmbito da justiça preventiva, evitando litígios futuros entre as partes.

### 3. A EVOLUÇÃO DO NOTARIADO EM PORTUGAL

Anteriormente ao séc. XIII, em Portugal, na continuidade da tradição romana e visigótica, havia quem exercesse a profissão “*de reduzir a escrito os atos de direito privado, mas nem os outorgantes eram obrigados a isso nem o ofício lhes dava autoridade para que, só por si, o texto ficasse revestido de fé pública*” (Tabeliães. In DHP).

É só no reinado de Afonso II (1211-1223) que se regista a existência de oficiais públicos, denominados tabeliães, sujeitos a uma certa organização oficial e com autoridade para conferir fé pública aos documentos por si lavrados.

Afonso IV determinou, a pedido dos povos, nas Cortes de Santarém de 1331, a obrigação dos tabeliães prestarem juramento na Chancelaria. No entanto só com D. Fernando, pela lei de 13 de dezembro de 1375, fica expresso que cabia apenas ao rei o direito “*de acrescentar ou fazer tabeliães*”. Alguns Senhores, Mosteiros e Ordens Militares tinham o direito de apresentar tabelião, que não escapava, no entanto, ao exame de aptidão e ao régio provimento.

*“As exceções eram no entanto frequentes - e muitas vezes criadas pela própria Coroa - conforme se infere, quer das repetidas afirmações dessa exclusividade, nomeadamente em todas as Ordenações, quer das continuadas queixas dos povos em Cortes contra os abusos dos tabeliães nomeados pelos senhores das terras” (MARIZ, p. 3).*

Os ofícios eram equiparados a um bem patrimonial e como tal transmissíveis hereditariamente. O proprietário podia não exercer diretamente o ofício entregando o seu exercício a um serventuário mediante autorização régia.

As Ordenações Manuelinas proibiam a venda dos ofícios de tabelião e escrivão (Liv.I, tit. LXXIV) pelo que os proprietários recorriam com frequência à figura da renúncia que não era mais que uma forma mais ou menos encapotada de venda.

Denominavam-se do paço ou das notas, aos que exerciam a sua função num local certo e conhecido de todos que desempenhavam a sua função sem intervenção do juiz; das audiências ou do judicial, àqueles que realizavam os atos na presença dos magistrados ou por ele determinados, logo sujeitos ao juiz, autoridade que conferia fé pública aos atos.

Durante séculos verificou-se que o escrivão judicial, para o qual eram exigidas poucas habilitações, segundo o Decreto de 7 de setembro de 1882, bastava que mostrasse ter exame de instrução primária e saber redigir uma escritura pública e um testamento (Cf. Preâmbulo do Decreto de 23 de dezembro de 1899). Exercia ainda funções de tabelionado.

A importância dos atos e contratos de intervenção do notário cuja redação requer, por vezes, um profundo conhecimento do Direito, na opinião da comissão de “distintos tabelliães de Lisboa”, nomeados por Portaria de 5 de agosto de 1891, justificava uma profunda mudança legislativa.

Em 1899, por Decreto de 23 de dezembro, revisto e alterado pelo de 14 de setembro de 1900, foram reorganizados os serviços do notariado, passando a exigir-se um curso jurídico geral ou especial ao exercício do notariado separando-o da escrivania. Os lugares de notários são reduzidos drasticamente, extinguindo-se os múltiplos ofícios de escrivão-notário à medida que fossem vagando, sendo o seu arquivo entregue aos notários em exercício, de acordo com os preceitos estabelecidos nas disposições transitórias do mesmo Decreto.

A organização do notariado é definida nos vários códigos notariais que se vão sucedendo ao longo do século XX, mantendo-se, quase sempre como um serviço público tutelado pelo Ministério da Justiça.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2003, de 22 de agosto, que aprovou o Estatuto do Notariado verificou-se uma nova alteração no exercício do notariado.

O notário passava agora a exercer as atribuições atribuídas por lei em determinada circunscrição territorial, normalmente coincidente com o concelho em que está instalado o respetivo cartório, como profissional liberal, *"que exerce a sua função de forma imparcial, independente e segundo a livre escolha das partes"*.

#### 4. O LIVRO DE NOTAS MAIS ANTIGO NO ARQUIVO DISTRITAL DE SANTARÉM E O TABELIÃO MANUEL RODRIGUES, DE CORUCHE

Faz parte do acervo do Arquivo Distrital de Santarém um dos mais antigos livros de notas existentes em Arquivos Distritais e Regionais<sup>1</sup>. Trata-se de um livro do tabelião Manuel Rodrigues, de Coruche, do fundo identificado como [Cartório Notarial de Coruche - 1.º Ofício](#).

Estão atribuídos ao mesmo tabelião mais quatro livros compreendendo o período de 1538 a 1564, com vários hiatos, sendo que o maior se situa entre 1539 e 1551.

Não encontramos diploma de nomeação deste tabelião, que devia ter sido apresentado por D. Jorge de Lancastre, como administrador da Ordem de Avis, senhorio a que pertencia a vila de Coruche, mas na Chancelaria de D. João III consta uma carta, de 13 de fevereiro de 1542, passada a Francisco Pires, dos ofícios de tabelião do público e judicial de Coruche, antes pertencentes ao dito Manuel Rodrigues, cristão-novo.

Na petição que dá início ao processo o mesmo Francisco Pires reivindica os ofícios de tabelião do público e judicial pertencentes ao tabelião Manuel Rodrigues, na vila de Coruche, que *“tynha ffeytos nos ditos offiçios taes erros por homde com direito os pedia”*.

Nela refere que o mesmo tabelião já tinha sido suspenso por certos erros de que tinha sido absolvido pelo ouvidor da Ordem, mas que *“não se vyera acabar de livrar peramte o chamçeler moor como hera obriguado”*.

Aí são elencados um vasto número de erros e abusos por ele cometidos, entre os quais:

- ter lavrado alguns atos estando suspenso dos ditos ofícios;
- ter feito menção numa escritura de dote em que se prometia uma vinha com anuência da outorgante mulher *“E ella não estyuera presemte nem consemtyra niso”*;
- ter dado por ouvidas testemunhas que não estiveram presentes;
- ter alterado o beneficiário de um testamento;
- ter feito *“muitas ffallsidades”* em feitos crimes para livrar culpados;
- ter dado fé, nos tombos que fizera das medições das capelas<sup>2</sup>, que requereira as partes com que partiam as propriedades não sendo assim;

---

<sup>1</sup> Da pesquisa efetuada nas bases de dados dos vários arquivos distritais e regionais, onde se inclui o Arquivo Municipal Alfredo Pimenta e os dependentes das universidades, apenas Évora (1533) e Leiria (1525) apresentam livros mais antigos.

<sup>2</sup> “Tombo de todas as capellas situadas na igreja de S. João, datado de 1535”, no qual foram transcritos os títulos de três capellas instituídas no séc. XIV ao que se acrescentou os autos de medição dos respetivos bens. Este tomo foi trasladado em 1689 para o “Tombo das Cappellas da Igreja de São João da Villa de Coruche” que se conserva no Arquivo Distrital de Santarém, sob a cota C/6. Cf. BEIRANTE, P. 245.

- ter feito um perdão em que fizera menção que um certo indivíduo era são de uma ferida quando afinal tinha ficado aleijado.

Por alvará de 23 de janeiro de 1542, João III concede a Francisco Pires os requeridos ofícios provando-se que o dito Manuel Rodrigues tinha de facto cometido tais erros o que veio a acontecer tendo-se passado carta ao dito Francisco Pires aos 3 dias do mês seguinte.

Não sabemos que pena foi aplicada a Manuel Rodrigues e se Francisco Pires teve posse efetiva dos ditos ofícios uma vez que estão em falta livros que respeitam a essas datas. No entanto, a existência de livros de datas posteriores a 1551 pertencentes a Manuel Rodrigues fazem-nos crer que terá sido perdoado ou que tomou novamente posse desses ofícios.

O registo mais antigo lavrado pelo tabelião Manuel Rodrigues é datado de 13 de fevereiro de 1538. Trata-se de uma escritura de dote para casamento de Diogo Lopes, cavaleiro da casa real com Margarida Pires, filha de Leonor Álvares e de Pero Jorge. O contrato foi estabelecido entre os ditos Leonor Álvares, já viúva, e Diogo Lopes e o dote prometido tinha o valor de cento e cinquenta mil reais.

A leitura da escritura é dificultada pelas características da letra, mas também devido ao mau estado de conservação do livro, a desfazer-se nas extremidades.

## 5. REPRODUÇÃO E TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL

Apresentamos a reprodução da escritura referida anteriormente e a transcrição possível da mesma, bem como da carta de ofício da Chancelaria de João III.

### **Regras e convenções:**

Desenvolveram-se as abreviaturas.

Mantiveram-se no texto palavras e frases rasuradas, com uma linha sobre elas.

[...] Lacunas de suporte, dúvidas de leitura ou quaisquer adições ao texto

/ Sinal de pontuação no documento.

| Linha de texto. Numerada.

// Fim de fólho.

(aa) Assinaturas.

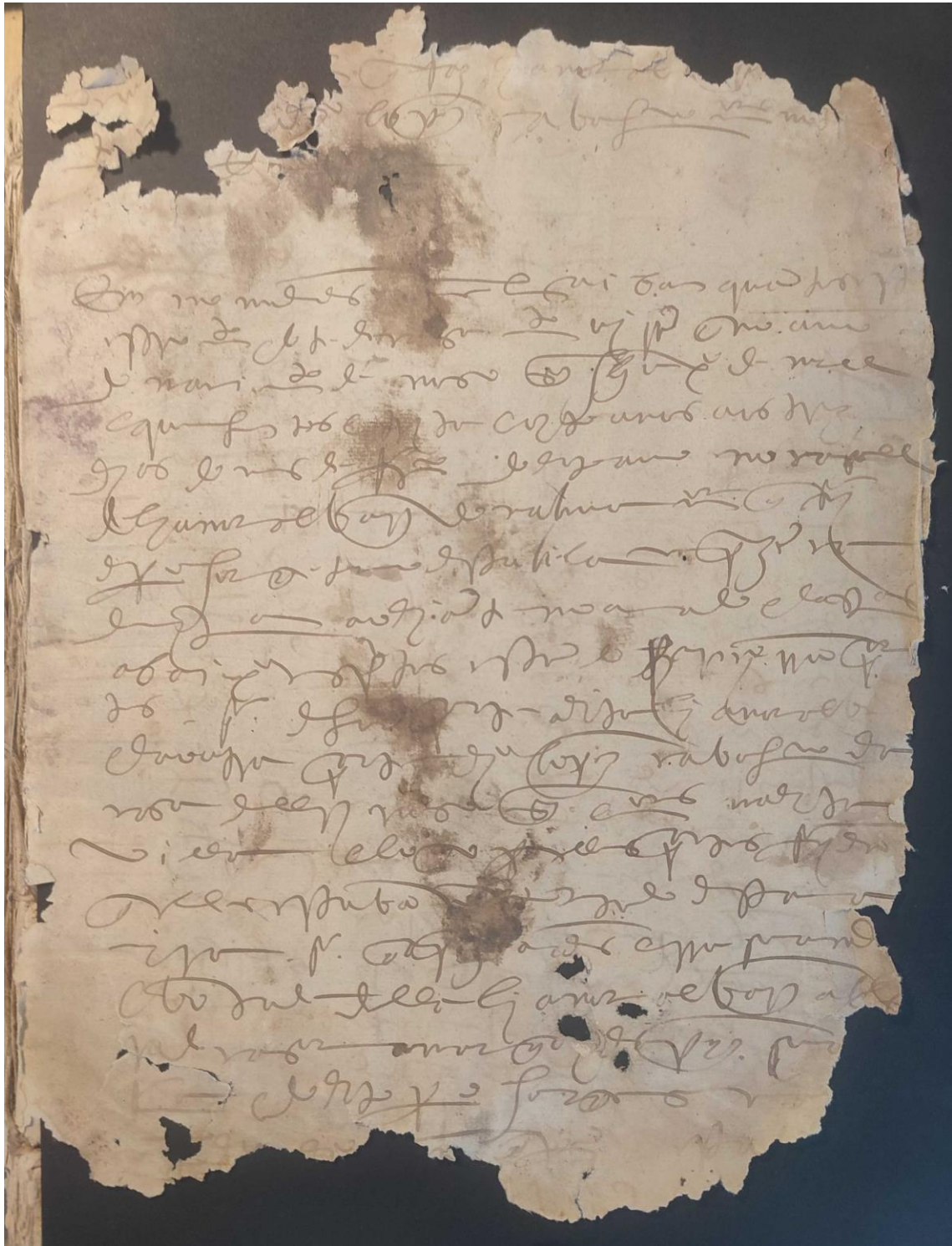
. Fim do documento.

**Doc. 1. Escritura de dote para casamento**

1538, fevereiro, 13 - Coruche

Escritura de dote para casamento de Diogo Lopes, cavaleiro da casa real com Margarida Pires estabelecido entre este e Leonor Álvares, mãe da noiva, viúva de Pero Jorge, no valor de 150 mil reais.

PT/ADSTR/NOT/01CNCCCH/001/0001 - Arquivo Distrital de Santarém, Cartório Notarial de Coruche - 1.º Ofício, Liv. 1, f.1-2v.



Handwritten text on a piece of aged, torn paper. The text is written in a cursive script, likely from the 18th or 19th century. The paper is heavily damaged, with significant tearing and discoloration, particularly at the top and bottom edges. The ink is dark and somewhat faded in places. The text is arranged in approximately 15 lines, though some are partially obscured by the damage. The overall appearance is that of an antique document fragment.

Handwritten text on a piece of aged, torn paper. The text is written in a cursive script, likely from the 17th or 18th century. The paper is heavily damaged, with significant tearing and discoloration. The text is arranged in several lines, with some words appearing to be crossed out or heavily scribbled over. The ink is dark and somewhat faded in places. The overall appearance is that of an old, well-used document fragment.



[f. 1]

[Título:] <sup>1</sup> [...] que faz ljanor alvarez [...]  
<sup>2</sup> [...] diogo lopez cavaleiro moradores [...]  
<sup>3</sup> [...]

<sup>1</sup> Em nome de deus [amem] saibam quantos este  
<sup>2</sup> estromento e dote de casamento virem que no ano  
<sup>3</sup> do nascimento de noso senhor Jhesu christo de mill  
<sup>4</sup> e quinhentos e trjnta e ojto anos aos treze  
<sup>5</sup> djas do mes de fevereiro do dito ano no casall  
<sup>6</sup> de ljanor alvarez dona viuua mulher que foj  
<sup>7</sup> de pero Jorge termo desta vila em prezenca  
<sup>8</sup> de mjm tabaliam ao djante nomeado e das testemunhas  
<sup>9</sup> abaixo escriptas estando [...] par-  
<sup>10</sup> tes scillicet de hũa parte a dita ljanor alvarez  
<sup>11</sup> e da outra parte djogo lopez cavaleiro da  
<sup>12</sup> casa dell rej noso senhor e moradores na dita  
<sup>13</sup> villa e logo por eles partes foj dito  
<sup>14</sup> que elle estava [contratado] desta [mane-]  
<sup>15</sup> [ira] scillicet [...]  
<sup>16</sup> e vontade della ljanor alvarez [aver]  
<sup>17</sup> ra de casar a margarida pyrez sua  
<sup>18</sup> Fjlha e do dito pero Jorge [seu marido]  
<sup>19</sup> [...] [lacuna de suporte] //

[f. 1v.]

<sup>1</sup> [...] ljanor alvarez [...] [lacuna de suporte]  
<sup>2</sup> [...] lhe [...]  
<sup>3</sup> [...] dote e casamento [aos ditos noyuos [tanto]  
<sup>4</sup> que o dito casamento [for] cylebrado por pala-  
<sup>5</sup> vras de presente os [bens e cousas] [...]  
<sup>6</sup> [...] lhe prometeo e se hobrj-  
<sup>7</sup> ga a dar cemto e cjnquenta mill reais  
<sup>8</sup> scillicet [emtrando] aquj a legjtima que ha

<sup>19</sup> dita sua [Fjlha] [~~entrou aquj~~] ho deu  
<sup>110</sup> [por morte] do dito seu pai que ha [entrega]  
<sup>111</sup> do dito dote lhe sera avaljada per dous  
<sup>112</sup> homens aJuramentados hum por sua  
<sup>113</sup> parte e outro por parte do dito djogo lopez  
<sup>114</sup> e [...] em algũa [cojsa]  
<sup>115</sup> lhe [sera dado] [...] e a demasja que  
<sup>116</sup> [restar] da dita legjtima [pera perFazer]  
<sup>117</sup> [os ditos] cemto e cjnquenta mil reais  
<sup>118</sup> [...] ella dita ljanor alvarez se hobrjga  
<sup>119</sup> [...] lhos [perFazer] [...]  
<sup>120</sup> [...] Fazenda ho que tudo sera ava-  
<sup>121</sup> [liado] pelos djtos avaljadores hasj  
<sup>122</sup> [lacuna de suporte] //

[f. 2]

<sup>11</sup> de pão [de renda] [tercado] e jsto avaljando [...]  
<sup>12</sup> [terca] em arrendamento de seis mojos de renda <sup>3</sup>  
<sup>13</sup> de pão [de renda no dito casall] de pão tercado  
<sup>14</sup> entrando aquj [...] dous mojos de pão  
<sup>15</sup> a legjtima que ha dita sua Fjlha tem  
<sup>16</sup> na dita [teraa] [e nom querendo o dito] djogo lopez  
<sup>17</sup> [lavar a dita teraa] que hella ha por bem  
<sup>18</sup> de lhe dar os ditos dous mojos de pão  
<sup>19</sup> tercado ao dito djogo lopez em cada hum ano  
<sup>110</sup> hos quaes dous mojos de pão tercado lhe  
<sup>111</sup> da em valja de hojtenta mil reais e a-  
<sup>112</sup> sj mais hũa courella [...]  
<sup>113</sup> no couto de baixo e asj ho mais lhe  
<sup>114</sup> perFara em bois e vaquas e cabras  
<sup>115</sup> egoa e hũa espraua e asj majs  
<sup>116</sup> hũa [cama] de roupa com suas [...]  
<sup>117</sup> [...] e vestjdos para a noyva [...]

---

<sup>3</sup> A linha 1 e 2 foram riscadas.

<sup>18</sup> todo se avaljara pelos ditos avali[a]-  
<sup>19</sup> dores scillicet tanto que ho dito casamento [...]  
<sup>20</sup> cylebrado [riscado] se hobrjga [...]  
<sup>21</sup> [lacuna de suporte]  
<sup>22</sup> [lacuna de suporte]//  
[f. 2v]

<sup>1</sup> [...] e outorgou [...] este estromento e se ho-  
<sup>2</sup> brigou a todo pagar e [...]  
<sup>3</sup> por todos seus bens moves e de rraiz avj-  
<sup>4</sup> dos e por aver testemunhas que heram presentes Fran-  
<sup>5</sup> cisco de Valadares cavaleiro da casa  
<sup>6</sup> do [...] e Francisco Fernandez clerjgo  
<sup>7</sup> e João alvarez e Fernão Jorge e gill  
<sup>8</sup> Rodriguez todos moradores nesta vjlla [de curuche]  
<sup>9</sup> [e termo] e a sobredita ljanor alvarez  
<sup>10</sup> rrogou a Fernão de Valadares [testemunha]  
<sup>11</sup> que hasjnase por ella por quanto  
<sup>12</sup> ella nom sabja [ler nem] asjnar  
<sup>13</sup> e o dito Fernão de Valadares asjnou  
<sup>14</sup> por sj e pela sobredita a seu rroguo e nom  
<sup>15</sup> fara duvjda nos riscados atras por-  
<sup>16</sup> que [...] os Fiz por Fazer verdade [manuell]  
<sup>17</sup> [...]  
<sup>18</sup> Eu Fernão de Valadares asijno aquj por mjm e por a dita  
<sup>19</sup> lyanor alvarez mjnha tya<sup>4</sup>  
(aa)  
Fernão de Valadares  
francisco fernandez  
Gyll Rodriguez  
Fernão Jorge.

---

<sup>4</sup> Pelo punho do dito Fernão de Valadares.

## **Doc. 2. Carta de mercê dos ofícios de tabelião**

1542, fevereiro, 3 - [Lisboa]

Carta de mercê dos ofícios de tabelião do público e judicial da vila de Coruche dada a Francisco Pires.

*PT/TT/CHR/L/1/38 - Chancelaria de D. João III, Doações, ofícios e mercês, liv.38, f. 10 a 10v.(parte)*





[f.10]

|<sup>1</sup> Dom Joham e cetera A vos Jujzes Concelho e homens boons da villa de curuche faço vos saber que ffrançasquo pirez |<sup>2</sup> me enviou dizer per sua petyção que hum manuell Rodrjguez christão novo hera tabalião do pubrico e Judicial em |<sup>3</sup> esa dita villa de curuche e tynha ffeytos nos ditos offiços taes erros por homde com direito os pedia scilicet que |<sup>4</sup> estamdo sospemso dos ditos offiços / Respondera as ffolhas dos presos dizemdo / diguo eu manuell Rodrjguez |<sup>5</sup> que deste preso não tenho nada / E que livramdose peramte o ouujdor do mestre de samtiagu de certos erros que |<sup>6</sup> tinha ffeytos nos ditos offiços / o ouuidor dera sentença por que ho asollvera e não se vyera acabar de livrar |<sup>7</sup> peramte o meu chamçeler moor como hera obriguado E tornara a serujr os ditos offiços e seruia oJe em dia |<sup>8</sup> E semdo estprivão de hum feyto de Johão ffernamdez moleiro tomara hum forão ou foroa de peita E asy levava outras peitas |<sup>9</sup> muitas apartes de que hera estprivão como levava em hum feyto que se tratara amtre pero mendez e os herdeyros de Johão |<sup>10</sup> affomso E que ffizera hũa estpritura de dote a hum cymaao pirez per que lhe prometera hum Johão Rodrjguez hũa vinha e fy- |<sup>11</sup> zera memção na estpritura que sua molher outorguava na vynha E ella não estyuera presentemem nem consentyra niso |<sup>12</sup> E que temdo em seu poder duas cartas de seguros scilicet hũa de Johão Rodrjguez barbeyro / e gaspar Rodrjguez / os quaes não pa- |<sup>13</sup> reção nas audiemçias elle os não ffizera apregoar nas ditas audiemçias como hera obriguado pera ha Revilia |<sup>14</sup> se proçeder comtra elles cullpados Em hum auto da prisão de hum andre allvarez / assemtara por testemunhas a hum |<sup>15</sup> dioguo samchez e fframcisco esteuez os quaes na verdade não estyuerão prezemtes E tyrara neste caso testemunhas |<sup>16</sup> ao domingo amte mjsa não semdo caso pera Jso/ E ffizera hum termo em que dera ffee que Requerera per hũa |<sup>17</sup> semtemça a hum gaspar diaz não semdo asy E que fizera hum testamento a hum dioguo ffernamdez em que se com- |<sup>18</sup> tynha que deyxara sua ffazemda ha misericordia da villa de samtarem / E depois tornara a fazer outro testamento |<sup>19</sup> E não o acabara Em que dissera que ho dito testador deixara sua ffazemda ha Jgreja da dita villa de Coruche E ou- |<sup>20</sup> vera sobre este caso demanda / E o dito tabalião dera da nota dous testamentos com synaes pubricos e tyrara hũa |<sup>21</sup> devasa sobre hum ferimemto que se ffizera de noyte a hum homem no couso E levava a hum amtonjo lopez mjll e seys |<sup>22</sup> centos reais e escomdera a devasa e numqua a dera aos Jujzes nem ao ouuidor como hera obriguado a Roll por este |<sup>23</sup> amtonjo lopez ser nella cullpado E nos tombos que ffezera das medições das capellas dera fee que Requerera |<sup>24</sup> as partes com que partyam as propriidades não semdo asy / E corremdo a villa de noyte com ho allcayde achara |<sup>25</sup> dous homens que por nome não perquam os quaes lhe Resystyrão com espadas nuas e não quisera ffazer auto disso tor- |<sup>26</sup> nãodo a estar a ffala com elles / E quemdo se limpar allguas pessoas por ffeytos crymes elle os ffizera des- |<sup>27</sup> trebujr asy e ffizera nelles muitas ffallsidades / como ffizera em hum de bertolameu martjnz sobre hum ferimento |<sup>28</sup> Em outro de gaspar Rodrjguez sobre hum furto / ffizera hum perdão / em que ffizera memção que hum bras Rodrjguez hera |<sup>29</sup> são de hũa fferida fficamdo aleyJado / E tyrara hũa Jmquerição de hum ffeyto çiuell e a mostrara ha |<sup>30</sup> Jmquerição a hũa das partes scilicet a hũa costamça Rodrjguez por peyta que lhe dera / E que asy tynha cometydos outros |<sup>31</sup> muytos erros nos ditos offiços per honde os perdia / E que de hũa querela que hum pero ffernamdez dera do sumario lhe |<sup>32</sup> levava dinheyro sem se comtar por comtador o que estpreuera / Pedimdome que lhe ffizese dos ditos offiços merçe |<sup>33</sup> do que a mym praz e por comffiar do dito fframçisquo pjrez que he tal que o ffara como a meu seruiço e a bem |<sup>34</sup> das parte cumpre e se asy he que se hos ditos officios perde pelos ditos erros ou por cada hum delles E os |<sup>35</sup> eu com direito dar poso / E esta merçe lhe ffaço per virtude de hum meu alluara que lhe pera ello pasey por mym asy- |<sup>36</sup> nado e passado por minha

chamçelaria de que ho teor he o seguymte / ¶ chamçeler moor amigo eu ey por bem |<sup>37</sup> que se manuell Rodrjguez tabalião do pubrico e do Judiciall da villa de coruche perde per direito os ditos offiços |<sup>38</sup> pelos erros comteudos na petyção atras estprita / fazer deles merce a fframçisquo pirez / notefficovollo |<sup>39</sup> asy pera que lhe paseys deles carta Em forma per se asy he / semdo elle auto pera os seujr e paguamdo |<sup>40</sup> primeyro os direitos hordenados / E porem não avemdo hy outra prova dos ditos erros pera o dito manuell Rodrjguez |<sup>41</sup> aver de perder os ditos offiços / se não sua comffisão / posto que elle pela tal comffisão os perqua e sejam |<sup>42</sup> per semtemça Jullguados por perdidos / não avera o dito fframçisquo pjrez per virtude da dita carta os |<sup>43</sup> 5ditos offiços e eu proverey deles a qualquer outra pesoa que for minha merçe / bastião da costa o fiz |<sup>44</sup> em lixboa a xxiii dias de Janeyro de mjll bc Rij / E porem vos mando que semdo perante vos citado o dito manuell Rodrjguez |<sup>45</sup> ho ouçaes com o dito fframçisquo pjrez sobre o que dito he e tyramdo sobre ello Jmquerição Judiçiallmente |<sup>46</sup> de testemunhas e hymdo pelo ffeyto em diamte como he ordenado E achamdo se asy como o dito fframçisquo pirez |<sup>47</sup> diz e que ho dito manuell Rodrjguez perde per direito os ditos offiços pelos ditos erros ou per cada huum deles |<sup>48</sup> ho Jullgay asy per vosa semtemça / damdo apelação e agrauo as partes nos casos que esse direito couber E |<sup>49</sup> semdo o dito manuell Rodrjguez comdenado que perqua os ditos offiços e não apelar nem agravar de vosa |<sup>50</sup> semtemça vos apelay por parte de mjnha Justiça / E não metereys ao dito fframçisquo pirez em pose dos |<sup>51</sup> ditos offiços ata vos primeyro mostrar provysão minha ou do Jujz dos ffeytos de mjnha chamçelaria do |<sup>52</sup> caso da apelação / E mostramdovolla emtão ho metereys em pose delles e lho deyxareys serujr e |<sup>53</sup> delles vsar e aver todos hos Remdimentos proes e percallços a elles diretamente hordenados e sem duuida |<sup>54</sup> nem embargo allgum que lhe a ello seja posto / por que asy he minha merçe / E não avemdo outra prova dos |<sup>55</sup> ditos erros pera o dito manuell Rodrjguez aver de perder os ditos offiços se não sua comffisão / posto que hos elle pela |<sup>56</sup> tall comffisão perqua e seirão per semtemça Jullguados por perdidos / não avera o dito fframçisquo pirez per |<sup>57</sup> virtude desta carta os ditos offiços e eu proverey deles a qualquer outra pesoa que for mjnha merçe //

[f.10v.]

|<sup>1</sup> E semdo o dito manuell Rodrjguez comdenado em perdimento dos ditos offiços se lo ha majs em dous |<sup>2</sup> mill reais que he o ordenado delles / os quaes [ffareis] entreguar ao dito framçisquo pirez pelos ter paguos |<sup>3</sup> Em a minha chamçelaria ao Recebedor dela / sobre quem fiquam carreguados em Reçeyta / homde |<sup>4</sup> Jurara aos samtos avangelhos que bem e verdadeiramente e como deuer syrua e obre dos ditos o- |<sup>5</sup> ffiços / guardamdo em todo o seruiço de deus e meu e as partes seu direito e cumpra e guarde o Regymento |<sup>6</sup> que da dita chamçelaria leva / dada em a çidade de lixboa aos três dias do mês de ffeureyro / El Rey ho |<sup>7</sup> mandou per o doutor alluaro ffernandez do seu conselho e chamçeler moor de seus Reynos e senhorios / Agos- |<sup>8</sup> tinha salluado o fez ano do naçimento de nosso senhor Jhesuu christo de mjll quynhentos corenta e dous anos |<sup>9</sup> não ffaça duujda nos Riscados que diziam /meu/ aver de / per que se Riscou por verdade . E eu fframçisquo pjrez |<sup>10</sup> nesta carta comteudo que esto estprivy e aqui meu pubrico synall fiz que tal he

[sinal de tabelião]

---

<sup>5</sup> À margem esquerda: “francisco pirez oficio/ de tabaliam de cu-/ruche”.

## 6. FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes:

PT/ADSTR/NOT/01CNCCH/001/0001 - Arquivo Distrital de Santarém. Cartório Notarial de Coruche, 1.º Ofício, liv.1, [f.1-2]

PT/ADSTR/DIO/CSJBC - Arquivo Distrital de Santarém, Colegiada de São João Batista de Coruche, C/5 e C/6

PT/TT/CHR/L/1/38 - Chancelaria de D. João III, Doações, ofícios e mercês, [liv.38](#), f.10 a 10v.(parte)

### Bibliografia:

BEIRANTE, Maria Ângela - Salvação e memória de três donas coruchenses do século XIV. *Estudos de homenagem ao Professor Doutor José Marques*. Vol. 3. 2006, p. 245-278 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4894.pdf>

CLARA, Rafael António Teixeira - *O Notariado Público Português no reinado de D. Filipe I: Estudo Diplomático*. Universidade de Lisboa, 2022. Tese de Mestrado [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URI: <http://hdl.handle.net/10451/53179>>

GARCIA, Maria Leonor - *O tabelionato escalabitano na transição do século XIV para o século XV: estudo diplomático*. Universidade de Lisboa, 2011. Tese de Mestrado [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5439/2/ulfl106485\\_tm.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5439/2/ulfl106485_tm.pdf)>

MARIZ, José - *Tabeliães e notários: orientações para a organização e descrição dos fundos notariais*. *Estudos e documentos técnicos*, 3. Lisboa: IPA, 1989 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://pt.scribd.com/document/544370447/Tabeliaes-e-Notarios-JOSE-MARIZ#>>

MATA, Cristóvão - Os tabeliães de notas de Coimbra nos séculos XVI a XVIII: Proveniente de ofícios e identificação de cartórios. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, XXXIII-1 [2020], 11-34 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: [https://doi.org/10.14195/2182-7974\\_33\\_1\\_1](https://doi.org/10.14195/2182-7974_33_1_1)>

OLIVAL, Fernanda - Economía de la merced y venalidad en Portugal (siglos XVII e XVIII). In ANDÚJAR CASTILLO, Francisco, FELICES DE LA FUENTE, María del Mar, ed. - *El poder del dinero: ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011. p. 345-357. [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URI: <http://hdl.handle.net/10174/3092>>

SÁ NOGUEIRA, Bernardo - *Tabelionato e elites urbanas no Portugal ducentista (1212-1279)*. *Elites e redes clientelares na Idade Média*. CIDEHUS, 2001 [Consult. 13 set. 2024]. Disponível em WWW:<URL: <https://books.openedition.org/cidehus/5166>>

TORRES, Ruy d'Abreu - Tabeliães. In SERRÃO, Joel, dir. - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985. vol. VI. p.108-111.

